



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano III • Nº 2301

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 041/2020, de 27 de abril 2020** - Dispõe a respeito do § 1o, do art. 4º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, no sentido de dar nova redação ao referido parágrafo, bem como inserir ao aludido dispositivo os incisos I, II e III.
- **Edital de Convocação Nº 002/2020, de 27 de Abril de 2020** – Objeto: Dispõe sobre a convocação dos beneficiários do Auxílio Habitacional Temporário - Aluguel Social, que se encontram com pendência de comprovação de pagamento da parcela de aluguel, para que a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social realize o pagamento dos meses subsequentes, objeto do Decreto Regulamentador n. 03312019.



### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020  
DE 27 de Abril 2020

**“Dispõe a respeito do § 1º, do art. 4º do Decreto nº035/2020, de 16 de abril de 2020, no sentido de dar nova redação ao referido parágrafo, bem como inserir ao aludido dispositivo os incisos I, II e III.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias tem na situação atual, casos confirmados da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera-se o § 1º, do art. 4º do Decreto nº035/2020, de 16 de abril de 2020, no sentido de dar nova redação ao referido parágrafo, bem como inserir ao aludido dispositivo legal os incisos I, II e III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Candeias, estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, clínicas médicas privadas e consultórios médicos privados, serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias, pet shops, agências/casas lotéricas, agências bancárias, correspondentes bancários, laboratórios, óticas, lojas que comercializem exclusivamente equipamentos de proteção individual (EPI's), **lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e borracharias.**

**I) Os estabelecimentos elencados no parágrafo 1º do presente artigo estão obrigados:**

- a) a disponibilizar álcool em gel para todos seus clientes na entrada e saída da loja;**
- b) controlar o fluxo de pessoas em sua área interna e externa com a disponibilização de funcionário(os) para executar essa tarefa observando o mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) quadrado do total do espaço para cada cliente;**
- c) higienizar com produtos saneantes prateleiras, balcões, expositores, objetos de uso coletivo e todo ambiente de forma habitual e permanente;**
- d) colocar adesivos e/ou pinturas sinalizadoras de distanciamento em casos de filas;**
- e) organizar os móveis, cadeiras, mesas e bancos de cada estabelecimento comercial de forma a atender o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) de um para o outro;**
- f) priorizar sempre que possível o atendimento ao público de forma agendada ou mediante a utilização de delivery;**

**II) É de total responsabilidade do estabelecimento evitar aglomerações em suas dependências enquanto perdurar a pandemia.**

**III) O não cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo ensejará na interdição do estabelecimento, e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento e sanitário.**

**Art. 2º** É indispensável à observância do Decreto nº 036/2020, de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso massivo de máscaras de proteção respiratórias por todos os cidadãos candeenses, inclusive no âmbito de suas atividades laborais, bem como em ambiente públicos, indústrias e comércio em geral.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 27 de abril de 2020.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Av. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.

## **Edital**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 De 27 de Abril de 2020**

*Dispõe sobre a convocação dos beneficiários do Auxílio Habitacional Temporário – Aluguel Social, que se encontram com pendência de comprovação de pagamento da parcela de aluguel, para que a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social realize o pagamento dos meses subsequentes, objeto do Decreto Regulamentador n. 033/2019 .*

A Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento e Assistência Social de Candeias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** as previsões contidas no Decreto Regulamentador n. 033/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município para fiscalização e supervisão do Auxílio Habitacional Temporário – Aluguel Social;

**CONSIDERANDO** ainda que, é de Competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social o dever de dar efetividade ao quanto previsto no aludido Decreto;

#### **RESOLVE:**

Convocar os beneficiários do Auxílio Habitacional temporário em relação abaixo a comparecem na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Candeias, cito a Rua São João, s/n, Triângulo (Ao lado do Colégio da Polícia Militar), nos dias 28/04 a 04/052020, das 08:00 às 14h, munido do comprovante de pagamento do aluguel, **em original**, na forma do quadro a seguir



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>NOME DOS BENEFICIÁRIOS</b>
Adriano de Jesus da Natividade Irmão
Ailton de Jesus
Alex Cerqueira
Amandio de Jesus dos Santos
Ana Maria de Jesus Marcena
Ana Paula Vaz Ferreira dos Santos
Andrea Santana Santos
Antônia Lúcia da Conceição Santos
Antonio Gomes Leal
Atanael Malaquias da Silva
Cláudia Rejane dos Santos
Cyntia Maria dos Santos Araújo
Daiane Santiago Damasceno Andrade
Dorisneide dos Santos Martins
Dulceleide Batista dos Santos
Edson Carlos dos Santos
Edson de Barros
Edvaldo dos Santos
Elizete Alves Costa Goes



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Elizete dos Santos Circuncisão</b>
<b>Geisa do Vale da Silva dos Santos</b>
<b>Gerlane Alves dos Santos Gregório</b>
<b>Gersonildes Santos Souza</b>
<b>Gessica Pereira Alves</b>
<b>Gilda Santos Rosa dos Santos</b>
<b>Gracilene de Almeida Oliveira</b>
<b>Inês Hora Barbosa</b>
<b>Ivonete Costa Santos</b>
<b>Jaciara Santiago</b>
<b>Jaciara Silva Hora</b>
<b>Jean Cardoso Pinheiro</b>
<b>João Jose Batista Conceição</b>
<b>José Boaventura dos Santos</b>
<b>Jose Conceição dos Santos</b>
<b>José dos Santos</b>
<b>Josenilda Pinto de Jesus Costa</b>
<b>Josinês Reis dos Santos</b>
<b>Jucimara Gonçalves Matos</b>
<b>Leontina da Conceição</b>
<b>Luiz de Oliveira Assis</b>
<b>Marconi de Oliveira da Circuncisão</b>
<b>Maria Conceição Neves de Jesus</b>



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Maria Jacira dos Santos de Oliveira</b>
<b>Mario da Conceição de Jesus</b>
<b>Mônica Nascimento Reis</b>
<b>Nadjane Bispo dos Santos</b>
<b>Paulo das Neves</b>
<b>Pedro Fernando Correia Gomes</b>
<b>Reislane das Neves de Almeida</b>
<b>Roquelina Paula de Carvalho</b>
<b>Rosangela de Jesus Oliveira</b>
<b>Selmara Fernanda Santos de Jesus</b>
<b>Tairon Ferreira Alves</b>
<b>Tatiane Pinho de Oliveira</b>
<b>Virginia de Oliveira</b>

O não comparecimento do beneficiário para entrega do aludido comprovante, ensejará na suspensão do benefício, na forma do Decreto Regulamentador n. 033/2019.

Candeias/BA, 27 de abril de 2020.

**Sorala Matos Cabral**  
**Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento e Assistência Social**